LEI N.º 5.818, DE 09 DE JUNHO DE 2011

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI N.° 5.764, DE 21 DE MARÇO DE 2011, ALTERADA PELA LEI N.º 5.791, DE 4 DE MAIO DE 2011, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A PAULO RICARDO SANTOS DE MORAES, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE Nº 01, DA QUADRA 151 DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica liberado de todas as condições restritivas constantes no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 5.764, de 21 de março de 2011, alterada pela Lei n.º 5.791, de 4 de maio de 2011, o imóvel composto do lote nº 01 da quadra nº 151, de propriedade de Paulo Ricardo Santos Moraes.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 09 de junho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES